

JACARANDÁ CAPITAL E GESTÃO LTDA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

MAIO/2024

1 INTRODUÇÃO

A **JACARANDÁ CAPITAL GESTÃO LTDA.** (“Gestora”) baseará sua atividade exclusiva de gestão de carteiras de valores mobiliários nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, e cotitulares das contas mantidas pelos Colaboradores (quando aplicável), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle, e cotitulares das contas mantidas pelos Colaboradores (conforme aplicável) (“Partes Relacionadas”).

As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Comitê Risco e Compliance.

Neste sentido, cada Colaborador deverá preencher e entregar ao Diretor de Risco e Compliance a Declaração de Partes Relacionadas à Gestora (“Anexo I”), sendo que qualquer atualização das informações prestadas nesta declaração deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor de Risco e Compliance pelo respectivo Colaborador.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiros ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Manual de Compliance e demais normas escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Comitê Risco e Compliance da Gestora.

Anualmente, os Colaboradores emitirão a Declaração de Investimento, na forma do Anexo II à presente, confirmando o cumprimento da presente Política de investimento Pessoal por Colaboradores.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Neste sentido, entende-se por principais situações de conflitos de interesses pertinentes ao tema, as seguintes:

- a) Realização de aplicação em um determinado ativo pelo Colaborador e, após determinado período de tempo, por decisão do Comitê de Investimentos, ocorrer a inclusão do mesmo (ou o aumento de sua participação) em alguma carteira gerida pela Gestora; e
- b) Realização de resgate de um ativo pelo Colaborador e, após determinado período de tempo, por decisão do Comitê de Investimentos, esse ativo é excluído (ou tem a sua participação relativamente diminuída) de alguma carteira gerida pela Gestora.

Tais situações podem configurar infrações conhecidas no mercado financeiro como *insider trading* e *front running*, conforme conceituadas no Manual de Compliance da Gestora, e são consideradas de potencial conflito de interesses por indicar a possível utilização, por parte do Colaborador da Gestora de informação privilegiada em relação às carteiras geridas pela empresa. Estas duas situações não esgotam todas as possibilidades de configuração de conflito de interesses por parte dos Colaboradores da Gestora em relação aos investimentos pessoais. Cabe a cada Colaborador, de forma proativa, zelar pela ausência de conflito de interesses em sua atuação profissional em consonância com o Código de Ética e Manual de Compliance da Gestora.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Sr. Luis Augusto de Oliveira Góes, inscrito no CPF/MF sob o no 278.476.518-07, indicado no Contrato Social na qualidade de diretor estatutário da Gestora (“Diretor de Risco e Compliance”).

2 RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, bem como aplicações e investimentos realizados pela Gestora para sua carteira própria também deverão ser segregados das operações realizadas em nome dos fundos geridos, de modo a se evitem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Risco e Compliance em conjunto com os administradores da Gestora, são vedadas aos Colaboradores e a Gestora quando atuando em sua carteira própria, a compra e venda de ações, opções, recibos de depósitos de valores mobiliários, cotas de fundos, operações compromissadas, títulos de renda fixa (exceto títulos públicos), debêntures, notas promissórias, direitos creditórios, ativos de crédito em geral, bônus de subscrição, e instrumentos análogos de emissão de quaisquer emissores cujos ativos integram a carteira dos fundos geridos pela Gestora ou que estejam sob análise do time da Gestora para possível investimento.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Gestora os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Gestora.

Os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimentos ou em cotas de fundos de Investimentos em cotas de fundos de investimentos serão permitidos aos Colaboradores, desde que (i) tais cotas sejam de fundos geridos pela Gestora; ou (ii) tais cotas sejam de fundos em que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão. Tais aplicações serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores nas mesmas condições descritas acima.

Configuram-se como exceções aos procedimentos da presente política, por não configurarem conflito de interesses, seja na compra ou na venda para, ou da carteira de investimentos pessoais do Colaborador, os seguintes ativos: (i) Fundo de Renda Fixa Indexados ao CDI ou outros índices ANBIMA, (ii) CDBs, LCAs, LCIs e demais títulos de emissão de instituições financeiras, (iii) Operações Compromissadas cujas contrapartes sejam bancos de primeira linha, (iv) Equity Traded Funds (ETFs), e (v) Títulos Públicos.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) O padrão básico de ética e conduta em que o exercício das atividades profissionais não deverá ser utilizado para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem da Gestora.

3 NORMAS GERAIS

As normas, instruções e restrições a seguir aplicam-se a postura a ser adotada pelos seus Colaboradores:

- (i) O Colaborador deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses, potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;
- (ii) Colaborador não deverá negociar títulos e valores mobiliários que possam ser considerados conflito de interesses,
- (iii) O Colaborador não deverá se envolver em “front running”, isto é, negociar em nome próprio ou de Partes Relacionadas tendo o conhecimento de um relatório de pesquisa iminente, ou anteriormente a um pedido de cliente ou pedido proprietário referente aos mesmos ativos relacionados ao mercado de atuação carteiras de valores mobiliários ou fundos de investimentos geridos pela Gestora, a fim de não gerar prejuízo ao cliente ou lucrar com negociação pendente; e
- (iv) Se o Colaborador estiver impedido por esta Política de negociar ativos relacionados ao mercado de atuação das carteiras de valores mobiliários ou fundos de investimentos geridos

pela Gestora, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar (a menos que no respectivo desempenho das responsabilidades de seu cargo) a compra ou venda desses ativos a nenhuma outra pessoa.

4 DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

Caberá ao Diretor de Risco e Compliance acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação de Colaboradores que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de Risco e Compliance identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas pelo Diretor de Risco e Compliance, isentando a Gestora de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Gestora ou pelo próprio Colaborador.

5 MONITORAMENTO DA POLÍTICA

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance da Gestora.

O Diretor de Risco e Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta política, submetê-los à apreciação do Comitê de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores assinarão a Declaração de Investimento na forma do Anexo II à esta Política, declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política.

Anualmente, o Diretor de Risco e Compliance fará o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e das Partes Relacionadas, sendo certo, portanto, que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão imediatamente reportadas ao Comitê Risco e Compliance.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de Risco e Compliance, os Colaboradores deverão reportar por escrito as suas posições de investimentos em títulos e valores mobiliários anualmente, bem como as movimentações ocorridas e na negativa de existência de posição ou movimentação, deverá prestar uma declaração por escrito de que não efetuou qualquer tipo de operação, tampouco recomendou qualquer investimento a Parte Relacionada sem o prévio e expresso conhecimento do Diretor de Risco e Compliance, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, neste ato reconhecido como “Colaborador” da **JACARANDÁ CAPITAL GESTÃO LTDA.** (“Gestora”), DECLARO que as pessoas a seguir relacionadas devem ser consideradas “Partes Relacionadas”, conforme definidas na Política de Investimentos Pessoais da Gestora:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas.

Data _____

Assinatura _____

ANEXO II**FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Atesto que recebi a Política de Investimentos Pessoais da **JACARANDÁ CAPITAL GESTÃO LTDA.** (“Política”), li e concordo em cumprir a presente Política. Entendo que a não observância e o não cumprimento rígido da presente Política poderão me submeter a medidas disciplinares, inclusive demissão ou desligamento.

Assinale se apropriado:

ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS

ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS
RELACIONADOS ABAIXO:

Nome do Produto:

Endereço/Gestor/Administrador:

Nome de Contato:

Telefone:

Outros Investimentos / Outras informações relevantes:

Certifico que as informações contidas no presente formulário são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Comitê Risco e Compliance.

Nome:

Data:

Assinatura: _____